



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### EDITAL Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAINS, MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 973 de 8 de junho de 2005, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 05/2015**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº 49/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pela Lei Municipal nº 973/2005, Lei Municipal 1.211/2013 e Resolução nº 05/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains-MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais, Comarca de Arcos-MG;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Agda Cristine Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013 397

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 973/2005;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pains-MG visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 e do art. 14 da Lei Municipal nº 973/2005, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 973/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes, fornecido pela Secretaria Pública de Minas Gerais e Certidão negativa de Feitos Criminais, fornecida pela Secretaria Judicial da Comarca pertencente à Pains;

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Ágda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

397

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Pains há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovada mediante comprovante de votação na última eleição;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Realizar prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo CMDCA, segundo critérios estabelecidos por esse Conselho;

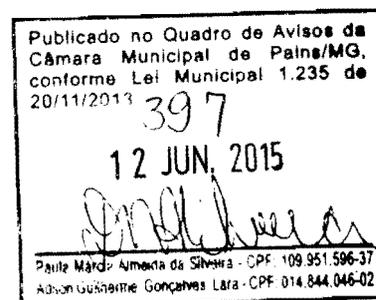
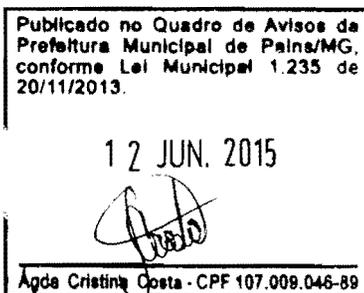
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão assinar uma declaração se comprometendo a participar de curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando tiver sua habilitação aprovada ao pleito eleitoral, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal, em parceria com as entidades prestadoras de serviços para crianças e adolescentes.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 973/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.026,14 (mil e vinte e seis reais e quatorze centavos);





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

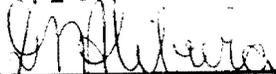
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

  
Agda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

397  
12 JUN. 2015

  
Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.046-02



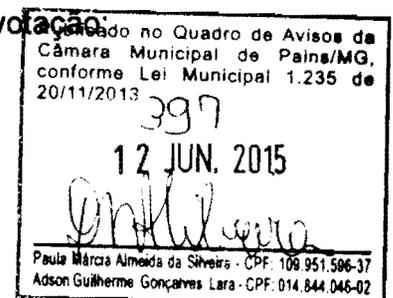
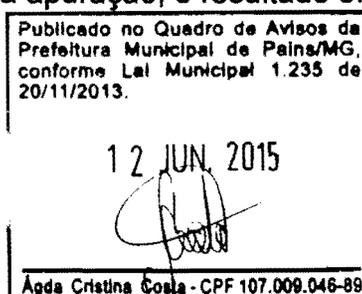
## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá em resolução específica, uma Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- m) Providenciar a relação dos candidatos e afixá-la nas cabinas de votação;
- n) Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- o) Credenciar os fiscais;
- p) Regulamentar a propaganda dos candidatos.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

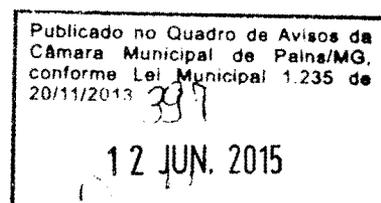
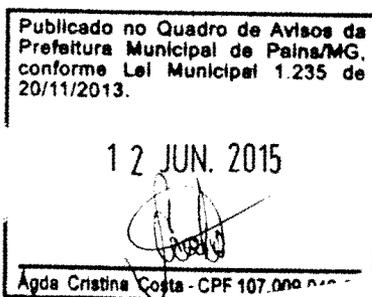
**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, respondendo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains, à Rua Manoel Lopes, nº 859 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), nesta cidade, das 9 horas às 12 horas e de 13 horas às 16 horas, entre os dias 15 de junho de 2015 e 14 de julho de 2015;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Ágda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.596-37  
Anson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo Único – Todos os candidatos com inscrição validada serão submetidos à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

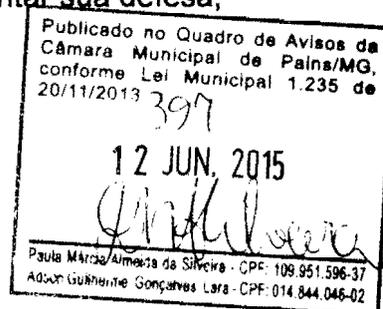
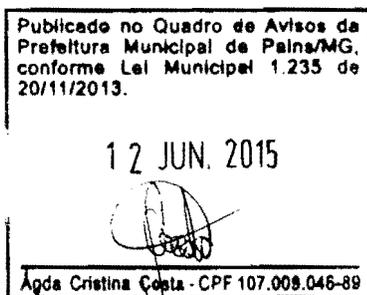
### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, após um dia o término do período das inscrições;

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

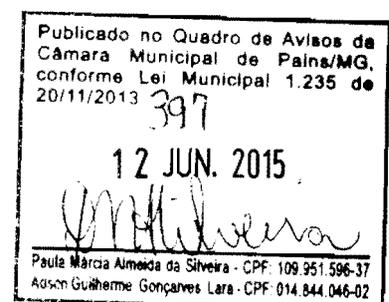
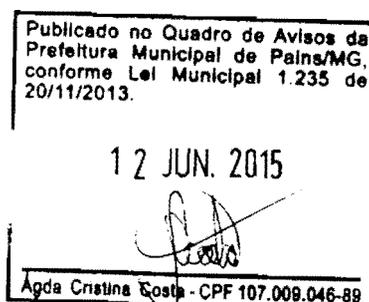
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 10.6. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
- 10.7. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias e, das decisões da Comissão Especial Eleitoral, publicadas em jornal de circulação no Município, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de três dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no quadro de avisos da Prefeitura e jornal local.
- 10.8. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.9. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no quadro de avisos da Prefeitura e em jornal de circulação local, no prazo de três dias, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.10 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.9 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

12 JUN. 2015

Agda Cristina Costa - CPF 107.009.048-89

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

397  
12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.596-37  
Guilherme Gonçalves Lara - CPF 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pains-MG realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das **08h às 17h**, na **Escola Municipal Professor João Batista Rodarte**, em atendimento ao previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

12.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de

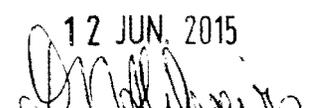
Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

12 JUN. 2015

  
Ágda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013. 397

12 JUN. 2015

  
Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF 109.951.506-17



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

12.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal de Pains, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa e por um mesário;

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado e que contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral.

12.12. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no mesmo local de votação, pela mesa de votação que se transforma em

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Agda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida de Siqueira - CPF: 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lira - CPF: 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

mesa apuradora, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**12.13.** Os candidatos poderão manifestar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**12.14** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

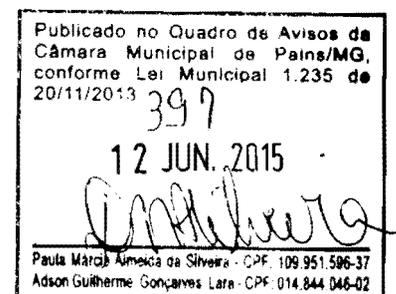
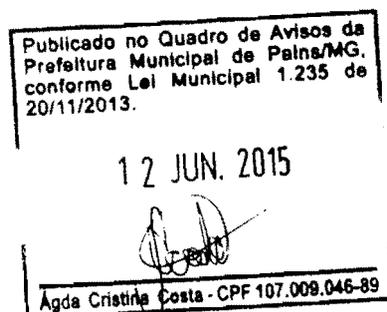
**12.15** Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 e no art. 13, § 2º da Lei Municipal nº 1.211/2013, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pains-MG, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ~~Postos de Saúde e~~ Escolas da Rede Pública Municipal;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Ágda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

597  
12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.048-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 973/2005;
- 16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por cada mesa receptora de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Pains-MG**

**Pains, 12 de junho de 2015.**

*Vânia Lúcia Ferreira*  
**Vânia Lúcia Ferreira**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Ágda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida de Sousa - CPF: 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

### ANEXO

#### Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA de Pains/MG

- 1 - Publicação do Edital: 12/06/2015;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA (Rua Manoel Lopes – 859) das 9 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, do dia 15/06/2015 ao dia 14/07/2015;
- 3 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 15/07/2015;
- 4 - Prazo para recurso de 16/07/2015 a 25/07/2015;
- 5 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 26/07/2015 a 04/08/2015;
- 6 - Divulgação do resultado dos recursos, publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e oficialização ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA: 10/08/2015;
- 7 – Prazo para recurso ao Ministério Público: 11/08/2015 a 20/08/2015;
- 8 – Divulgação e publicação do resultado dos recursos e da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida pelo Ministério Público e Comissão Especial Eleitoral: 21/08/2015;
- 9 - Prazo para recurso dos candidatos indeferidos à Plenária do CMDCA: 21/08/2015 a 24/08/2015;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/08/2015 a 27/08/2015;
- 11- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos para submeterem à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 28/08/2015;
- 12 – Realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 29/08/2015, de 8 horas às 12 horas, na Escola Municipal Professor João Batista Rodarte.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Agda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF 014.844.046-02



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- 13 – Divulgação do resultado da prova de conhecimento: 31/08/2015
- 14 - Prazo para recurso de 01/09/2015;
- 15 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 02/09/2015
- 16 - Divulgação do resultado dos recursos, publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e oficialização ao Ministério Público: 03/09/2015;
- 17 - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 04/09/2015;
- 18 - Dia da votação: 04/10/2015;
- 19 – Apresentação pelos candidatos, à Mesa Receptora, de pedido de impugnação do resultado da eleição: 04/10/2015;
- 13 – Julgamento pela Mesa Receptora das impugnações solicitadas pelos candidatos ao resultado da eleição: 04/10/2015;
- 14 – Divulgação e Publicação do resultado da votação: 05/10/2015;
- 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 05/10/2015;
- 16 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 07/10/2015;
- 17 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2015;
- 18 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: 09/10/2015 a 14/10/2015;
- 19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 15/10/2015;
- 20 - Proclamação do resultado final da eleição: 16/10/2015;
- 21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN 2015

Agda Cristina Costa - CPF 107.009.046-89

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

12 JUN 2015

Paula Mécia Almeida da Silveira - CPF 109.951.596-37  
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF 014.844.046-02